



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ver. Zulma - Indicação 100

1180

C.I. n.º 422/2021

Uruguaiana, 20 de julho de 2021.

DE: Gabinete da SMS

PARA: SEGOV

ASSUNTO: RESPOSTA DE CI 347/2021

Prezada Sr. Secretário.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, responder CI nº 347/2021, referente ao ofício Exec nº 334/2021 DLEG, sobre alterações de regras de prevenção ao Covid-19. Tais alterações não são realizadas pela Secretaria de Saúde, as mesmas são baseadas e norteadas pelo comitê da AMFRO, protocolos Estaduais da Região R3, o qual, delibera as normativas, conforme o anexo a seguir. Em relação aos templos religiosos, a taxa de ocupação é de 30%, respeitando o distanciamento dos assentos, e modo alterado de fileiras e cadeiras. Não obstante, se autoriza 160 pessoas, porém se leva em consideração as orientações já destacadas anteriormente.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Lillian Stumm
LILIAN STUMM
Coordenadora Asssit. Covid

Diego Cantori Hernandes
DIEGO CANTORI HERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Recebido
23/07/2021
Secretaria de Governo
Brenda Silveira